



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI nº 8.898, DE 2017

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.

Autor: Deputado FRANCISCO FLORIANO

Relator: Deputado DR SINVAL MALHEIROS

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta egrégia Comissão a proposição em tela, de autoria do Deputado Francisco Floriano, com o objetivo de estabelecer o dia 10 de dezembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas, estabelecendo assim uma data para intensificação dos esforços governamentais pela conscientização popular.

Cita diversos dados para justificar o tamanho do problema que é a ocorrência de doenças crônicas, destacando-se:

- 1) Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) que apontam para as doenças crônicas como causas de 59% das mortes do mundo;
- 2) Incidência de doenças crônicas em 75% da população idosa brasileira, segundo dados levantados pelo Ministério da Saúde em conjunto com o IBGE em 2013;
- 3) A mesma pesquisa indicou que as doenças crônicas não transmissíveis são responsáveis por mais de 72% das causas de morte no Brasil, com destaque para hipertensão



arterial, diabetes, doença crônica de coluna, colesterol e depressão;

- 4) Cerca de 57,1 milhões de brasileiros são acometidos de alguma doença crônica;
- 5) Convergência de fatores de risco nas figuras do uso abusivo do álcool, obesidade, colesterol alto, tabagismo, má alimentação e sedentarismo;
- 6) Alto custo público, de forma que em 2005, 58% dos gastos com pagamento de autorizações de internação hospitalar, exceto partos, foram motivados por quadros com a existência de doenças crônicas.

Afirma que é necessário o estabelecimento de uma data em que haja uma intensificação na ocorrência de eventos, palestras, mutirões de atendimentos, distribuição de medicamentos, ações educativas sobre estilo de vida saudável, entre outras. A maioria dessas medidas ficaria a cargo do poder regulamentar à disposição do executivo.

Assevera que a conscientização popular é fundamental para imprimir uma mudança no estilo de vida da população, diminuindo fatores de risco e a consequência ocorrência dessas patologias.

Aponta dados analisados de outros países em que a diminuição de fatores de risco, associada a práticas dissemináveis através de campanhas como a que é objeto da proposição em epígrafe, revelou grande economia ao erário com custos na área de saúde.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinária.

Aberto prazo regimental para apresentação de emendas, com a conclusão do respectivo prazo sem a apresentação de nenhuma.

É o que cumpria relatar.

II – VOTO



Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XVII, alíneas “a” e “d”, compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar acerca de proposições que versem sobre assuntos relacionados à saúde em geral e, mais especificamente, sobre campanhas de saúde pública.

Tendo em vista que a finalidade da proposição é a criação de uma campanha informativa sobre tema relevante de saúde pública, evidencia-se a competência regimental deste Colegiado para deliberar sobre a matéria.

Inegavelmente, as doenças crônicas são um problema a ser combatido na saúde pública. Os dados apresentados pelo ilustre autor evidenciam a gravidade do problema.

A proposição é acompanhada, em sua justificação, de dados sobre as principais doenças crônicas no Brasil, que evidenciam o sofrimento de milhões de brasileiros em decorrência de seus efeitos, sem contar os danos colaterais provocados aos parentes daqueles que sofrem com as patologias.

Destacamos também que o dia 10 de dezembro, por se situar nas vésperas do verão, uma época marcada por férias escolares e recesso de fim de ano, com todas as datas comemorativas que acompanham esse momento, representa um momento em que as pessoas podem melhor se programar para ter mudanças de hábito significativas, como a prática de atividades físicas.

Acreditamos ser desnecessário tecer maiores comentários. A justificação da proposição revela dados suficientes para que esta Casa Legislativa se posicione quanto à fixação de data de tamanha relevância.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.898, de 2017.

Sala da Comissão, de de 2018.

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)